



DECRETO Nº. 3.159, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre disponibilidade de vagas na
CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti.*

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*LDB*), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Lei Orgânica do Município e a Lei 1775/15 que institui o Plano Municipal, com base no Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido os critérios para o atendimento das crianças de 6 meses a 5 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho de 2018, na CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti, prevalecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Para o período parcial, priorizar o atendimento às crianças de quatro anos completos ou a completar até 30 de junho, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II – Para o período integral, considerar-se-á como primeiro critério a manutenção das crianças já matriculadas, observando como prioridade para manutenção dessas crianças, o atendimento dos casos de vulnerabilidade social, conforme indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social, do CRAS, do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

III – Havendo vagas remanescentes no período integral, considerar como critério de contemplação à criança, jornada de trabalho e a condição financeira dos pais ou responsáveis que trabalham em tempo integral, mediante avaliação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

IV – Para o período parcial da criança no acesso à educação, considerar como critério pais que trabalham somente em um dos períodos do dia, podendo disponibilizar cuidados ao filho (a) no período matutino ou vespertino.

Art. 2.º - Fica determinado que para a realização da matrícula em período integral, deverão ser apresentados documentos que comprovem a vulnerabilidade social, por meio de relatório técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e o período de trabalho.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§. Constatada o fim do estado de vulnerabilidade a alteração da condição financeira do grupo familiar, a criança poderá ser remanejada para o período parcial.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial revoga-se o Decreto n.º 2979, 05 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 19 de Outubro de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos